



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1045/2017-GP

(Projeto de Lei nº 001/2017, do Vereador José Matos de Oliveira – PSB)

“Dispõe sobre a criação, na Vila de Placas Distrito do Pitinga do Município de Breu Branco Estado do Pará, a Feira Livre do Produtor Rural.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, Na Vila de Placas Município Breu Branco, a “Feira Livre do Produtor Rural”, tudo em conformidade com o art.177 da Lei Orgânica deste município.

Art. 2º. A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas, ovos, mel produtos de lavoura, produtos artesanais e os seus subprodutos.

Parágrafo único. Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesãos, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município.

Art. 3º. Caberá a Prefeitura fornecer a licença para o comercio da feira livre de forma gratuita ou onerosa.

Parágrafo único. Os Feirantes serão orientados pela Comissão Organizadora, composta por 05 membros sendo: três representantes da Comunidade Local, um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, um representante do Departamento de Vigilância Sanitária e um do poder legislativo.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Breu Branco Pará, através da Secretaria de Agricultura dará suporte e assistência técnica e treinamento para os agricultores familiares nas atividades agrícolas, nos processos caseiros ou artesanais de beneficiamento, transformação e embalagem, e na comercialização de produtos alimentícios, de forma a atender às demandas do mercado consumidor local;

- a. - Auxiliar no planejamento e na implantação da logística;
- b. Buscar parceiros como EMATER, EMBRAPA e todos os órgãos que trabalham na valorização e divulgação de feiras livres de agricultores familiares;

Art. 5º. À Prefeitura Municipal de Breu Branco competirá a expedição nos termos legais de autorização para o funcionamento da feira.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A Feira Livre funcionará na Avenida Goiânia na Vila de Placas Pitinga, aos sábados no horário de 06 (seis) às 13 (treze) horas.

Art. 7º. O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único. Fica estabelecido que as plaquetas referidas no *caput* deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Art. 8º. Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos em qualquer ponto da Vila, ressalvado, todavia, o caso de comerciantes estabelecidos.

Art. 9º. Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 10º. Produtos vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados na feira, se não houver produção similar no município, mediante pagamento de taxa especial e após receberem aprovação da Vigilância Sanitária designada pelo Prefeito Municipal, para verificar o bom estado dos produtos.

Parágrafo único. Caracterizam-se como produtos sem similar no município: Repolho, Couve Flor, Tomate, Chuchu, Cenoura, Ervilha, Vagem, Nabo, Couve Manteiga, Morango, Maça, Pera, Uva etc..

Art. 11. Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 12. Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas onde se localiza a feira, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas.

Art. 13. Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida e deixando o local limpo.

Art. 14. Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 15. Na hora fixada para o encerramento da Feira, os Feirantes recolherão suas sobras e seus pertences, serão responsáveis pela limpeza do seu box e do espaço físico da Feira.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente se responsabilizarão pela colocação do latão de lixo e sua retirada.

Art. 16. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas na Feira.

Art. 17. Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

a) espaço mínimo de 1,0 (um) metro de distância, a fim de permitir a passagem do público;

b) as barracas deverão ser postas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

c) a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados que deverão ser instaladas em grupo;

d) as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial da Prefeitura;

e) o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 18. Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira Livre do Produtor Rural no distrito do Pitinga, obedecidas às normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. O transporte dos gêneros alimentícios a serem comercializados na Feira correrão por conta e risco do feirante.

Art. 19. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I - Categoria "A" – Produtor Rural;

II - Categoria "B" – Vendedor de Pescados;

III - Categoria "C" – Vendedor de Produtos Hortigranjeiros sem similar no Município;

IV - Categoria "D" – Artesão;

V - Categoria "E" – Lanche.

Art. 20. O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca pelo menos 3 (três) vezes num período de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de cancelamento de sua matrícula, para a categoria de Produtor Rural.

Parágrafo único. A Coordenação da feira fará constar, em livro próprio, a frequência do feirante-produtor rural.

Art. 21. Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

- I – A manutenção da ordem e do asseio;
- II – O equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;
- III – A proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 22. Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre deste Município, não será cobrada taxas de qualquer natureza pelo órgão da administração em relação aos feirantes.

Art. 23. Fica, inicialmente, fixado em 30 (trinta) o número de barracas da Feira Livre do Produtor Rural, podendo, entretanto, ser ampliado através das necessidades e do crescimento da feira, e de acordo com os demais feirantes e a coordenação da feira.

Parágrafo único. Fica fixado em 70% (setenta por cento) o número de barracas para utilização na categoria PRODUTOR RURAL, 15% (quinze por cento) para VENDEDORES DE PESCADO E AMBULANTES 5% (cinco por cento) para VENDA DE LANCHES e 10% (dez por cento) para ARTESÃOS E VENDEDORES DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS SEM PRODUÇÃO SIMILAR NO MUNICÍPIO.

Art. 24. A inscrição do produtor far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor e 02 (duas) fotos 3X4.

Parágrafo Único - Cada Feirante receberá sua carteirinha, e trará consigo sempre nos dias de feira para sua identificação.

Art. 25. A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

Art. 26. Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 27. Não é permitida aos feirantes classificados nas categorias B, C e D a comercialização de produtos além dos relacionados no artigo 18º da presente Lei.

Art. 28. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

- I - Por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;
- II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

Art. 29. A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

- I - Venda de mercadorias deterioradas;
- II - Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

III - Fraude nos preços, medidas ou balanças;
IV - Comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - Permissão de atividades por pessoas não credenciadas;
VI - Transgressão de natureza grave das disposições constantes desta

Art. 30 A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pela coordenação da feira se houver necessidade.

Art. 31. O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 32. Ficará a cargo da Coordenação da feira juntamente com a fiscalização da Prefeitura sempre que necessário, observar as disposições da presente Lei.

Parágrafo único. Ao fiscal de vigilância sanitária e a coordenação da Feira Livre manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, que será feita em duas vias ficando uma via com a coordenação da feira e a outra sob a guarda da Prefeitura Municipal.

Art. 33º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARÁ, aos (18) dezoito dias do mês de setembro do ano de 2017.

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, na mesma data.

RANGEL PINTO CABRAL
Chefe de Gabinete de Governo



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

Justificativa:

Como é de conhecimento dos ilustres Vereadores, até a presente data ainda não existe em nossa Vila uma feira livre destinada à comercialização da produção oriunda dos produtores e das comunidades rurais.

Ademais, também é conhecido por todas as inúmeras vantagens que a instalação de uma feira livre traz a favor do Município, dos consumidores e dos produtores, sendo que entre elas destacamos as seguintes:

VANTAGENS DA FEIRA LIVRE DO PRODUTOR RURAL

Para o Município

Estimula o aumento da produção de hortigranjeiros;
Economiza recursos com a redução da importação;
Aumenta os recursos com exportação de produtos excedentes;
Diminui o êxodo rural;
Aumenta a oferta de empregos no município;
Cria alternativas de trabalho para as famílias dos produtores;

Para o consumidor

Melhor preço com a venda direta sem intermediário;
Melhor qualidade (produtos frescos e não contaminados);
Fácil acesso com economia de tempo e energia;
Horário, dias determinados e ponto fixo para compras;
Maior diversificação de produtos e maior possibilidade de escolha;
Regularidade de fornecimento;
Relacionamento entre o consumidor e o produtor;
Ponto de lazer e encontro para a população;

Para o produtor

Melhorar o seu nível de vida;
Venda direta com melhor preço;
Facilidade de venda;
Ponto fixo de comercialização;
Regularidade de fornecimento com produção programada;
Renda semanal;
Maior renda para as pequenas propriedades;
Relacionamento entre o produtor e o consumidor;
Assegura a permanência dos filhos na propriedade;

Como se observa, o Projeto revela-se de grande interesse público merecendo ser apreciado e aprovado em caráter de urgência, como se pede e espera.